DECRETO N.035 /93, DE 28 DE JULHO DE 1993.

"Regulamenta a elaboração do plano plurianual do Município para o período de 1993/1997."

LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

Considerando a necessidade de dotar o Município de um Sistema de Planejamento Integrado, com a finalidade de esclarecer as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o período de 1993/1997;

Considerando ser de competência do Poder Executivo a iniciativa da lei do plano plurianual, conforme estabelece a Constituição Federal (artigo 165, § 1º);

Considerando que o plano plurianual deve ser elaborado com estrita observância ao Processo de Planejamento e consequentemente com a participação da comunidade (CF, art. 29, inc. X, e 204, inc. II);

Considerando o cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, artigo 187 e seguintes, até que a Lei Complementar disponha sobre a vigência, os prazos, a elaboração e organização do plano plurianual (CF, artigo 165, § 9º);

Considerando a importância do entrosamento entre o Executivo, Legislativo e a comunidade para definir a política de desenvolvimento e bem-estar da população.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituído grupo de trabalho composto pelos senhores Dr. Arlei Eduardo Mapelli, Aparecido Paschoal, Waldir Bueno. Hélio de Oliveira Santos, Enoch da Silva e Antonio Reginaldo Tosta, coordenados pelo primeiro, para definir os programas relativos às despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada a serem executadas no período 1993/1997, tendo por base as seguintes diretrizes:

I - Atendimento médico de urgência através do Sistema Único de saúde-SUS;

II - Atendimento educacional em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e em outros níveis de ensino de caráter prioritário;

III - Assistência Social à população carente;

IV - Fomento à produção hortifrutigranjeira e organização do abastecimento alimentar à população local, inclusive atendimento da merenda escolar;

V - Promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VI - Programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiências;

VII - Programas de treinamento do adolescente para o trabalho;

VIII - Formento de práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada cidadão;

IX - Incentivo ao lazer, como forma de promoção social; e

X - Oferta de transportes subsidiados à população de baixa renda.

Art. 2º - Os representantes de classes e outros representantes comunitários (associações) poderão apresentar reivindicações ao coordenador do grupo de trabalho, no prazo de quinze dias, a contar da presente data.

Art. 3º - As reivindicações dos vereadores serão encaminhadas diretamente ao gabinete do prefeito, que as encaminhará ao grupo de trabalho para estudos sobre a viabilidade de inclusão da indicação, após ouvir os setores competentes da Prefeitura.

Art. 4º - O grupo de trabalho poderá realizar reuniões regionais ou setoriais para ouvir a comunidade sobre o assunto de seu próprio interesse, com prévia divulgação da hora e local das reuniões.

Art. 5º - O coordenador do grupo de trabalho providenciará sempre que necessário e o interesse público exigir ampla publicidade das atividades e decisões relativas ao conteúdo do plano, ficando assegurada a qualquer eleitor do Município os esclarecimentos e informações sobre as decisões do grupo de trabalho.

Art. 6º - Cabe ao coordenador do grupo de trabalho determinar o local e hora das reuniões, bem como convidar pessoas ligadas ou não à administração para colaborar com esclarecimentos, orientações e sugestões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º - O grupo deverá apresentar o trabalho até o dia 20 de agosto do corrente, improrrogavelmente.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28 de Julho de 1.993.

- LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

- ARLEI EDUARDO MAPELLI -
SECRETÁRIO DE GOVERNO